



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 770/2026

PROJETO DE LEI Nº: 43/2026

AUTORIA: EVANDRO DE SOUZA FERREIRA BRAGA (PASTOR DINHO SOUZA)

EMENTA: DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE TAE KNOW DO DE CARIACICA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 43/2026**, de autoria do ilustre Vereador Pastor Dinho Souza, que objetiva conceder o título de Utilidade Pública Municipal à Associação de Tae Kwon Do de Cariacica (ATKDC).

A proposição foi elaborada em 6 de fevereiro de 2026 e protocolada na mesma data. Após o trâmite inicial, a matéria foi lida em Plenário na Sessão Ordinária de 27 de abril de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a devida instrução.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 157/2026**, exarado pela Douta Procuradoria desta Casa, que opinou pelo prosseguimento da matéria com ressalvas. O órgão jurídico apontou a necessidade de comprovação da efetiva atividade da entidade por meio de registros fotográficos dos últimos dois anos,





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme exigência da Lei Municipal nº 2.615/2003, alterada pela Lei nº 5.550/2022.

Em resposta à ressalva, o autor apresentou a **Juntada de Documentos nº 10/2026**, protocolada em 10 de abril de 2026, contendo farto registro documental e fotográfico das atividades da instituição desde o ano de 2022 até o presente exercício.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o entendimento do Parecer Jurídico nº 157/2026 quanto à competência legislativa e iniciativa. A matéria insere-se no âmbito do interesse local, fundamentada no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e no Art. 30 da Lei Orgânica Municipal da Serra, que asseguram à Câmara o poder de legislar sobre assuntos de sua circunscrição.

Quanto aos requisitos específicos para a declaração de utilidade pública, observamos que a documentação acostada supre integralmente as exigências da Lei Municipal nº 2.615/2003:

- **Registro e Estatuto:** Devidamente comprovados mediante certidões cartorárias.
- **CNPJ:** A entidade possui inscrição ativa sob o nº 39.381.645/0001-57.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Funcionamento:** A declaração de funcionamento emitida pela Presidência desta Câmara atesta que a instituição opera de forma contínua há mais de 2 anos.
- **Comprovação de Atividade (Ressalva):** A Juntada de Documentos nº 10/2026 apresentou registros fotográficos e cronológicos de projetos sociais e esportivos realizados no município da Serra, especificamente no bairro Macafé e em parcerias regionais, datados de 2022 a 2026.

Portanto, resta sanada a ressalva apontada pela Procuradoria, estando o projeto em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

No que tange à técnica legislativa, o projeto observa as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e do Regimento Interno desta Casa.

- **Articulação:** A estrutura em artigos e parágrafos apresenta ordem lógica e clareza textual.
- **Ementa:** Resume fielmente o objeto da lei.
- **Clareza e Precisão:** A redação é técnica, utilizando termos precisos para identificar a beneficiária e o fundamento legal de sua inclusão no anexo da lei consolidada de utilidades públicas (Lei nº 5.992/2024).

Não foram identificados vícios de linguagem ou erros de pontuação que comprometam a interpretação da norma.

III. VOTO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 43/2026**.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão, considerando o cumprimento integral dos requisitos legais e a regularidade do processo legislativo, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 43/2026.

Sala de Reuniões, 12 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

